



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 013/2018
Decisão : 060/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.9
Referência :
Interessado : Paulo Gonçalves dos Santos Filho

EMENTA: Pelo indeferimento da emissão CAT do profissional Engenheiro Civil Paulo Gonçalves dos Santos Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº.13, realizada no dia 15 de agosto de 2018, apreciando a solicitação de CAT do profissional Engenheiro Civil Paulo Gonçalves dos Santos Filho, sob o protocolo nº 200078580/2018, **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor. *“Após análise da documentação apresentada, no que se refere a solicitação de emissão de CAT e, Considerando as Leis 5.194/66 e 5.524/68, e a Resolução nº 1.0725/09 e a Resolução 218/73, do Confea; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; Considerando que a formação profissional, com a respectivas atribuições, não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ART PE20180263501 e PE20180264508, uma vez que tais atividades não estão incluídas no rol das atribuições previstas no artigo 7º da Resolução 218/73, do Confea; Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis; considerando que as ART PE20180263501 e PE20180264508, registradas no Crea PE, descrevem atividades desenvolvidas incompatíveis com as atribuições do profissional. Diante das considerações supracitadas, recomendo o **INDEFERIMENTO** do pleito do Sr. Paulo Gonçalves dos Santos Filho, Engenheiro Civil. Recomendo, ainda, a Nulidade das ARTs nº PE20180263501 e nº PE20180264508, observando o que dispõe a Resolução 1.025, de 30/10/2009, CONFEA. Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivól Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG